



## LEI Nº 406/2011.

Súmula: Altera o Anexo I e III da Lei nº 003/2005, que altera e consolida a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, e dá outras providências.

**A CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** O artigo 3º da Lei Municipal nº 003/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. À ASSESSORIA JURÍDICA é o órgão de hierarquia superior incumbido de exercer a representação judicial ativa e passiva do Município e prestar assessoramento jurídico aos órgãos integrantes do Poder Executivo e é composto dos seguintes departamentos:

- Defensoria Pública, com atribuições de prestar assessoria jurídica gratuita à população carente do Município de Reserva, independentemente de quem ocupe o pólo contrário da relação processual, seja pessoa física ou jurídica ou, ainda, a Administração Pública Direta ou Indireta.”

**Art. 2º.** Os anexos II e III da Lei nº 003/2005, passam a vigorar com as alterações constantes nos anexos II e III, desta Lei.

**Art. 3.** Ficam criados, no Anexo I da Lei nº 003/2005, 02 (dois) cargos em comissão de Defensor Público, lotados junto ao Departamento de Assessoria Jurídica do Município, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, com vencimentos de nível CC8 da tabela de vencimento dos cargos em comissão, com vigência até a data da efetiva implementação da Defensoria Pública no Município de Reserva pelo Estado do Paraná; e 01 (um) cargo de provimento efetivo de Assessor da Procuradoria, lotado junto a Assessoria Jurídica, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, com vencimento de nível 19 da tabela de vencimento constante no Anexo II da Lei nº 004/1993 atualizada pela Lei nº 358/2010.





§1º. O cargo de Defensor Público, criado por esta lei, tem por atribuições a prestação de assistência jurídica integral aos necessitados, aos acusados em geral e aos que fizerem jus à curadoria especial, desde que os beneficiários não tenham condições de arcar com as custas do processo e os honorários profissionais, entendido como sendo necessitados aqueles que não auferem renda superior a três salários mínimos fixados nacionalmente.

**Art. 4º.** Aplica-se aos cargos de Provimento em Comissão, integrantes dos Anexos I e II da Lei nº 003/2005, de 17 de janeiro de 2005, os vencimentos constantes do anexo III desta Lei.

**Art. 5º.** Ficam inalterados os demais dispositivos e anexos da Lei nº 003/2005, de 17 de janeiro de 2005.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 26 DE MARÇO em 16 de setembro de 2011.

**FREDERICO BITTENCOURT HORNING**  
*Prefeito Municipal*





**ANEXO II (acrescido a LEI Nº 003/2005)  
QUADRO DE CARGOS DE CHEFIA  
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Nº de Cargos	Órgão / Denominação do Cargo	Nível
	<b>Órgão: Assessoria Jurídica</b>	
<b>01</b>	<b>Assessor da Procuradoria</b>	<b>CC9</b>
	<b>Departamento de Defensoria Pública</b>	
<b>02</b>	<b>Defensor Público</b>	<b>CC8</b>
...	...	...

**ANEXO III  
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO**

Simbologia	Cargo	Valor R\$
<b>AP-</b> Agente Político	Secretário Municipal	<b>2.800,00</b>
<b>CC1-</b> Cargo em Comissão	Assessor Jurídico	<b>5.365,83</b>
<b>CC2-</b> Cargo em Comissão	Assessor Administrativo	<b>1.882,72</b>
<b>CC3-</b> Cargo em Comissão	Direção-Assessor de Comunicação	<b>1.235,58</b>
<b>CC4-</b> Cargo em Comissão	Chefia	<b>946,66</b>
<b>CC5-</b> Cargo em Comissão	Assessor Direto e Encarregado	<b>803,23</b>
<b>CC6-</b> Cargo em Comissão	Assessor Direto II	<b>502,65</b>
<b>CC7-</b> Cargo em Comissão	Supervisor de Engenharia e Projetos	<b>2.000,00</b>
<b>CC8-</b> Cargo em Comissão	Defensor Público	<b>1.530,46</b>
<b>CC9-</b> Cargo em Comissão	Assessor da Procuradoria	<b>2.332,07</b>

Paço Municipal 26 de março, em 16 de setembro de 2011.

**FREDERICO BITTENCOURT HORNING**  
*Prefeito Municipal*

